

À

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Exmos. Senhores,

Junto se remete a apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei supra mencionado, juntamente com ofício.

Com os melhores cumprimentos,



**Paula Sousa**

CGTP-IN | Gabinete de Estudos  
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa  
Tel. directo: 21 323 66 38 | Telem: 961 069 392  
[www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

**Projecto de Lei n.º 248/XV/1.<sup>a</sup> — Valoriza os bombeiros e os seus direitos, reconhecendo aos bombeiros profissionais o estatuto de profissão de risco e de desgaste rápido e atribuindo aos bombeiros voluntários o direito à reforma antecipada, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, do Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de Julho, do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de Março, e do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho.**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

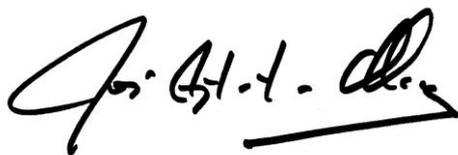
Contributo:

**A CGTP-IN subscreve o parecer do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.**

Data

**Lisboa, 26 de Setembro de 2022**

Assinatura



---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e  
Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

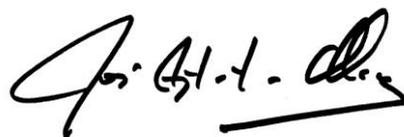
N/Ref. 294/GES/PS/Lisboa, 26.09.2022

**Assunto: Projecto de Lei n.º 248/XV/1.<sup>a</sup> — Valoriza os bombeiros e os seus direitos, reconhecendo aos bombeiros profissionais o estatuto de profissão de risco e de desgaste rápido e atribuindo aos bombeiros voluntários o direito à reforma antecipada, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, do Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de Julho, do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de Março, e do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho - (Separata n.º 20, DAR, de 25 de Agosto de 2022)**

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)





PARECER

**Projecto de Lei 248/XV/1ª - Valoriza os bombeiros e os seus direitos, reconhecendo aos bombeiros profissionais o estatuto de profissão de risco e de desgaste rápido e atribuindo aos bombeiros voluntários o direito à reforma antecipada, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho, do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, e do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho**

O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no âmbito da fase de apreciação pública, pronuncia-se sobre o Projecto de Lei 248/XV/1ª “Valoriza os bombeiros e os seus direitos, reconhecendo aos bombeiros profissionais o estatuto de profissão de risco e de desgaste rápido e atribuindo aos bombeiros voluntários o direito à reforma antecipada, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, do Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho, do Decreto-Lei n.º 55/2006, de 15 de março, e do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho”, apresentado pelo PAN – Partido das Pessoas, dos Animais e da Natureza.

Em primeiro lugar, somos a referir que algumas medidas aqui apresentadas correspondem, efectivamente, a reivindicações dos bombeiros, lamentando-se apenas alguma confusão e desigualdade de tratamento nas soluções encontradas.

Confusão porque quer o preâmbulo quer as propostas preconizadas neste Projecto de Lei, constantemente confunde o conceito de bombeiros voluntários (pese embora o preâmbulo refira 22 mil bombeiros voluntários do total de 30 mil existentes) com bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros.

E confunde porque muitos destes trabalhadores, oficialmente são designados com outras profissões que não a de bombeiro (mesmo se, à luz do disposto no artigo 2º, alínea a) do Decreto-Lei 241/2007, de 21 de Junho, na sua actual redacção são efectivamente bombeiros) e são simultaneamente voluntários nas associações onde desempenham profissionalmente as funções de bombeiro, problema antigo que urge resolver de uma vez por todas.

E será quiçá por esta confusão entre bombeiros voluntários e profissionais das associações humanitárias de bombeiros (ou talvez, por se presumir a inexistência de bombeiros profissionais nestas associações, o que é falso) que se comete uma desigualdade grave e

mesmo inconstitucional, quando se pretende atribuir aos bombeiros profissionais da Administração Pública o estatuto de profissão de desgaste rápido, não atribuindo igual estatuto aos bombeiros profissionais das associações humanitárias de bombeiros.

Sejamos claros: A atribuição deste estatuto é, sem dúvida, uma das principais reivindicações destes profissionais, justíssima aliás, tendo em conta as funções por estes desempenhadas, mas tem que forçosamente ser atribuída a todos os bombeiros, pelo que a alteração ao artigo 19º n.º 2, do Decreto-Lei 106/2002, de 13 de Abril, peca por escassa, sendo indispensável uma alteração ao Decreto-Lei 241/2007, de 21 de Junho, por forma a abranger todos os bombeiros profissionais.

Relativamente ao subsídio de risco, a promoção da sua retirada do conceito de retribuição dos bombeiros profissionais, sendo de saudar, peca uma vez mais por escassa.

Desde logo, porque urge fazer o mesmo relativamente ao subsídio de disponibilidade, que tem levado a muitas confusões e interpretações espúrias deste conceito, promovendo a ideia peregrina (inclusive de alguns tribunais) que um bombeiro poderia, por este subsídio estar integrado na retribuição base mensal, trabalhar *ad eternum* sem ter que ser retribuído por esse trabalho.

Por outro lado, a proposta de 15% apresentada pecará seguramente também por escassa, sendo reivindicação dos bombeiros, recorrentemente apresentada pelo STAL, um mínimo de 25% da retribuição base.

Relativamente às propostas de alteração aos Decretos-Lei 87/2019, de 2 de julho e 55/2006, de 21 de Junho assentam justamente na confusão a que acima se aludiu.

Sejamos claros: Não existe, para os efeitos previstos nestes diplomas, o conceito de carreira de bombeiro voluntário. Pela sua própria natureza qualquer actividade prestada em regime de voluntariado preclui a possibilidade de ser uma carreira. Assim, aquilo que se exigia nas alterações apresentadas era, efectivamente, a introdução da designação de bombeiro profissional das associações humanitárias de bombeiros (voluntários ou mistos, consoante o caso), uma vez que estes sim, independentemente da designação que lhes é falsamente atribuída nos recibos de vencimento e maioria dos contratos de trabalho em vigor, estão integradas numa carreira de bombeiro, carreira essa desempenhada ao serviço de uma associação humanitária de bombeiros.

Já o mesmo não se passará com a alteração proposta ao artigo 10º do já citado decreto-lei 241/2007, uma vez que, aqui sim, fará sentido em falar em bombeiros voluntários. O desempenho profissional da carreira, até pela já supra mencionada atribuição do estatuto de

profissão de desgaste rápido, deve forçosamente dar origem a um direito à aposentação e reforma antecipada sem quaisquer penalizações (ainda que a solução em vigor na legislação actual não seja isenta de críticas) e por outro lado, o desempenho das funções de bombeiro em regime de voluntariado deverá dar origem, pelas mesmas razões a uma bonificação do tempo de serviço para efeitos de pensão, uma vez que nestes casos não se pressupõe o desempenho a tempo inteiro, mas antes nos tempos livres destas pessoas que, apoiam e crescem ao dispositivo nacional de protecção civil, devendo esta disponibilidade ser efectivamente compensada.

Em conclusão, dir-se-á que, pese embora estas propostas se encaminhem na direcção correcta, as soluções encontradas pecam por escassas e, no caso em concreto da atribuição do estatuto de profissão de desgaste rápido, por uma inaceitável desigualdade entre profissionais que desempenham as mesmas funções, com a única diferença que uns fazem-no ao serviço da Administração Pública e outros, ao serviço de associações humanitárias de bombeiros.

Sendo o que nos cumpre analisar e dar parecer, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

23/09/2022

A Direcção Nacional do STAL



